



PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Estadual de Turismo e Inovação (FETI) e estabelece linha de microcrédito orientado para Microempreendedores Individuais (MEIs) e Micro e Pequenas Empresas do setor turístico de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Turismo e Inovação (FETI), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SDE), com gestão compartilhada com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC), destinado a fomentar microcrédito orientado, sem juros, para negócios do setor turístico.

Art. 2º O FETI tem por objetivo:

- I – Fortalecer a base empreendedora do turismo catarinense;
- II – Estimular a inovação em serviços, equipamentos e produtos turísticos;
- III – Incentivar a formalização de empreendimentos no setor;
- IV – Apoiar financeiramente projetos de infraestrutura turística de micro e pequeno porte.

Art. 3º Poderão acessar o FETI:

- I – Microempreendedores Individuais (MEIs);
- II – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no setor de turismo, conforme CNAEs definidos pelo Ministério do Turismo;
- III – Cooperativas de crédito ou de produção ligadas ao setor.

Art. 4º As operações de crédito terão as seguintes condições:

- I – Valor máximo de R\$ 10.000,00 por operação, podendo haver até três liberações progressivas mediante cumprimento de metas e acompanhamento técnico;
- II – Carência de até 6 meses e parcelamento em até 24 meses;
- III – Juros subsidiados integralmente pelo Estado, nos moldes do Programa Juro Zero;
- IV – Prioridade para empreendimentos em regiões com baixo IDH ou vocação turística emergente.

Art. 5º Os beneficiários deverão participar de capacitação e acompanhamento técnico com o SEBRAE/SC ou entidade conveniada, especialmente nos casos de infraestrutura turística.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa busca fortalecer a base empreendedora do setor turístico catarinense, responsável por significativa participação no PIB estadual, especialmente em regiões como o Litoral Norte e a Serra Catarinense.

Segundo o SEBRAE, 94% dos empreendimentos turísticos no Brasil são micro e pequenas empresas, que enfrentam altas taxas de informalidade e grandes dificuldades de acesso ao crédito.

Inspirada no êxito do Programa Juro Zero, que já beneficiou mais de 100 mil MEIs em Santa Catarina, esta proposta cria um instrumento de apoio financeiro e técnico específico para o setor turístico, historicamente à margem das políticas públicas de fomento.

Além de financiar inovação, estruturação e formalização de negócios turísticos, o FETI visa impulsionar segmentos estratégicos como o ecoturismo, turismo náutico e criativo, que carecem de estímulo técnico-financeiro para seu pleno desenvolvimento.

O fortalecimento do empreendedorismo no turismo catarinense resultará em geração de emprego e renda, além de estimular o desenvolvimento regional, especialmente em áreas de vocação turística emergente ou com baixo IDH.

Assim, diante da relevância econômica e social da proposta, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 02/06/2025, às 08:42.
